

Para: Escolas públicas e privadas da Região Autónoma dos Açores, Pais e Encarregados de Educação, População

C/c à Direção Regional da Educação, Unidades de Saúde de Ilha, Delegações de Saúde Concelhias, Linha de Saúde Açores e Linha de Esclarecimento não médico - Covid-19

Assunto: Medidas de controlo da transmissão da Covid-19 em contexto escolar – Ano letivo 2021/2022

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

Considerando o atual contexto epidemiológico da pandemia COVID-19, na Região Autónoma dos Açores (RAA) e atendendo a que, presentemente, mais de 70 % da população da RAA encontra-se com o esquema de vacinação contra a Covid-19 completo;

Considerando a necessidade de atualizar procedimentos, face à existência de nova evidência e conhecimento científico em relação ao início da situação pandémica, no qual se verificou um impacto significativo nos estabelecimentos de educação e/ou ensino, em concreto no ano letivo 2020/2021;

Considerando o início da atividade letiva 2021/2022 e a necessidade de adequação da abordagem de casos suspeitos ou casos confirmados em contexto escolar, mediante os critérios em vigor;

Assim, nos termos do Artigo 12º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2021/A, de 6 de setembro, na sequência de despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde e Desporto, datado de 09 de setembro de 2021, determina-se o seguinte:

## **I. MEDIDAS DE PREVENÇÃO**

### **1. Dever de permanência em casa**

Qualquer pessoa da comunidade escolar deve permanecer no domicílio, na presença de **quaisquer sinais e/ou sintomas de doença**, de acordo com a Circular Normativa da Direção Regional da Saúde (DRS) n.º 39I, de 27 de agosto ou de outro normativo que a venha a atualizar ou revogar, e contactar a Linha de Saúde Açores (808 24 60 24), seguindo as recomendações dos profissionais de saúde:

- Tosse de novo ou agravamento do padrão habitual;
- Febre (temperatura corporal  $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$ ) sem outra causa atribuível;
- Dispneia / dificuldade respiratória sem outra causa atribuível;
- Cefaleia de novo ou agravamento do padrão habitual;
- Rinorreia sem outra causa atribuível;
- Anosmia de início súbito;
- Disgeusia ou ageusia de início súbito.

### **2. Utilização de máscara**

Nos estabelecimentos de ensino, qualquer pessoa com **10 ou mais anos de idade**, deve utilizar máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica.

Nas crianças com idade entre 6 e 9 anos, a utilização de máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica **é fortemente recomendada**, como medida adicional de proteção, desde que:

- a) As crianças tenham “treino no uso” e utilizem as máscaras de forma correta.
- b) Seja garantida a supervisão por um adulto.

Nas crianças com idade inferior a 6 anos a utilização de máscara não está recomendada.

Sem prejuízo do disposto anteriormente, a utilização de máscara deve ser sempre adaptada à situação clínica, nomeadamente nas situações de perturbação do desenvolvimento ou do comportamento, insuficiência respiratória, imunossupressão, ou outras patologias, mediante avaliação caso-a-caso pelo médico assistente.

Exceciona-se o uso de máscara nas aulas de educação física, desde que esteja assegurado o distanciamento físico, bem como nos refeitórios, aquando do consumo da refeição

As mesmas regras aplicam-se no transporte coletivo escolar.

### **3. Distanciamento físico**

Devem manter:

- As regras gerais de segurança e de distanciamento físico entre o pessoal docente e não docente e os alunos;
- Nas salas de aula, sempre que possível, um distanciamento físico entre os alunos e alunos/docentes de, pelo menos, 1 metro, com a maximização do espaço entre pessoas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas;
- A separação de mesas;
- A definição de circuitos no recinto escolar;
- A segmentação dos espaços comuns para funcionamento em coortes (ex: recreio);
- A alternância de horários de entrada, saída e mobilizações dos “grupos bolha”, isto é, para reduzir a probabilidade de contágio, as atividades devem ser organizadas, de forma a tentar manter cada turma como um

grupo “bolha”, ou seja, com o menor contacto possível com elementos de outras turmas.

#### **4. Lavagem e desinfeção das mãos**

Deve manter-se a prática da lavagem das mãos com água e sabão ou a sua desinfeção, utilizando solução antisséptica de base alcoólica (SABA).

#### **5. Etiqueta respiratória**

Deve manter-se o cumprimento da etiqueta respiratória.

#### **6. Superfícies e espaços**

Deve manter-se a limpeza e desinfeção adequada das superfícies e dos espaços, de acordo com a Circular Informativa da DRS n.º 20/2020, de 23 de março

#### **7. Ventilação dos espaços**

Deve assegurar-se uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequada, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica (quando esta funcionalidade esteja disponível).

## **II. ENSINO EM TEMPOS DE COVID-19**

Os estabelecimentos de educação e/ou ensino são locais de convívio e partilha, onde importa estabelecer medidas de saúde pública, em alinhamento com aquelas implementadas ao nível comunitário.

Face à evolução epidemiológica e tendo como prioridade garantir o direito à educação das crianças e jovens, os países foram ajustando as suas políticas e medidas de prevenção, reabrindo os estabelecimentos de educação e/ou ensino de forma faseada e gradual. **Note-se que as crianças com idade de 11 anos ou menor não têm a proteção dada pela vacinação contra a COVID-19.**

O encerramento dos estabelecimentos de educação e/ou ensino e o confinamento, ainda que sejam medidas necessárias para o controlo da pandemia, têm impacto nos determinantes sociais, mentais e ambientais da saúde, que podem refletir-se em consequências a longo prazo no bem-estar físico, psicológico e social dos alunos, pessoal docente e não docente. Estas consequências tenderão também a aumentar as desigualdades sociais e de saúde já existentes.

Neste contexto, importa definir estratégias que possibilitem o ensino presencial, tendo como objetivo a prevenção da doença e a minimização do risco de transmissão de SARS-CoV-2, através da manutenção das condições de segurança e higiene nos estabelecimentos de educação e/ou ensino na retoma segura do ano letivo 2021/2022.

A atuação célere e coordenada entre os diferentes agentes da comunidade educativa é essencial para o controlo da transmissão em contexto escolar. Como tal, devem ser garantidas e destacadas as seguintes estratégias:

**a) Plano de Contingência**

Atualização do plano específico, no qual constem os procedimentos a adotar, identificando o **ponto focal** e os **fluxos de comunicação** com os diferentes agentes da comunidade educativa.

O Plano deve ser alvo de divulgação a todos os profissionais (pessoal docente e não docente), alunos e encarregados de educação.

**b) Estratégia de rastreios para SARS-CoV-2**

No início do ano letivo 2021/2022, nas ilhas onde exista ou existiu transmissão comunitária (Ilhas de São Miguel e Terceira), procede-se ao rastreio dos alunos que frequentam o 1º e 2º Ciclo do ensino público e privado.

Até ao final do primeiro período serão rastreados, de forma aleatória e regular, os alunos dos restantes ciclos.

Os rastreios não são obrigatórios, mas são **fortemente recomendados**.

Estão isentos do rastreio os alunos que apresentem Certificado Verde Digital de Vacinação completa e ou Declaração de Recuperação/Alta Clínica por infeção prévia por SARS-CoV-2 (válido por 180 dias).

Deverão ser implementados rastreios, de acordo com a avaliação de risco em cada momento, tendo em conta a evolução da situação epidemiológica, não só no que se refere ao contexto geográfico (concelhos com maior incidência), mas também em termos de cobertura vacinal (em função das coortes de idade/nível de ensino).

**c) Reorganização do espaço escolar**

Os estabelecimentos de educação e/ou ensino devem manter a reorganização de forma a cumprir com a legislação, as normas e as orientações em vigor, no que se refere ao arejamento e higienização das instalações, às medidas de distanciamento físico entre pessoas, lavagem e desinfeção das mãos, etiqueta respiratória, utilização adequada de máscara, e outras.

**d) Estratégia de Comunicação Interna**

Divulgação a todo o pessoal docente e não docente, alunos e encarregados de educação de informação sobre a doença, bem como sobre as medidas preventivas e a importância da mobilização da comunidade escolar para a sua prática.

**e) Gestão de casos**

Irá depender diretamente da correta identificação precoce dos casos (consultar o capítulo III), do adequado rastreio de contactos e aplicação das medidas de saúde pública.

**f) Estratégia de Comunicação Externa**

Estabelecimento de canais de comunicação e de interlocutores de referência entre os diferentes agentes da comunidade educativa, com especial importância para a rápida e articulada comunicação com a Autoridade de Saúde Concelhia, perante a identificação de casos suspeitos e confirmados de COVID-19.

**III. GESTÃO DE CASOS**

Perante a identificação de um caso suspeito ou confirmado no estabelecimento de educação e/ou ensino, de acordo com as definições constantes na Circular Normativa da DRS n.º 39I, de 27 de agosto ou de outro normativo que a venha a atualizar ou revogar:

- a)** Ativar todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e contactar o ponto focal designado.
- b)** Encaminhar o caso, acompanhado por um adulto, caso se trate de um menor de idade, para a área de isolamento, através de circuitos próprios, definidos previamente no Plano de Contingência, que deverão estar visualmente assinalados.

- c) Contactar primeiro, caso se trate de um menor de idade, o encarregado de educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor e inquirir sobre possível contato com algum caso suspeito ou confirmado de COVID-19. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação e/ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.
- d) Contactar a Autoridade de Saúde Concelhia, cujos contactos telefónicos e endereço de *e-mail* devem estar atualizados e constar num documento visível na área de isolamento, bem como estar gravados no telemóvel do ponto focal e do responsável do estabelecimento de educação e/ou ensino.
- e) Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta a Linha de Saúde Açores (808 24 60 24) e segue as indicações que lhe forem dadas. O responsável pelo estabelecimento de ensino ou o ponto focal pode realizar o contacto telefónico, se tiver autorização prévia do encarregado de educação.
- f) Na sequência da triagem telefónica:
  - I. Se o **caso não for validado como suspeito** de COVID-19 pela triagem telefónica, a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes do Plano de Contingência para COVID-19.
  - II. Se o **caso for considerado validado como suspeito** de COVID-19 pela triagem telefónica deverá seguir as orientações dos profissionais da Linha de Saúde Açores e aguardar o contacto e orientação da Autoridade de Saúde Concelhia.

A Autoridade de Saúde Concelhia, de acordo com a avaliação do risco, informa o caso (em caso de aluno menor, o respetivo encarregado de educação), os



contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação e/ou ensino sobre as medidas individuais e coletivas a implementar:

- Isolamento profilático no domicílio;
- Vigilância clínica;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito ou confirmado, bem como da área de isolamento;
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito ou confirmado em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos (nunca em ecopontos);
- Sem prejuízo dos pontos anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde Concelhia, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

#### **IV. MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO**

A Autoridade de Saúde Concelhia pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação e/ou ensino:

- a) Encerramento de uma ou mais turmas;
- b) Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação e/ou ensino;

- c)** Encerramento de todo o estabelecimento de educação e/ou ensino<sup>1</sup>.
- d)** Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde Concelhia, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos:
- ✓ A intervenção em meio escolar para prevenção de casos e surtos deve verificar-se de forma proporcionada visando o reforço de medidas preventivas;
  - ✓ As medidas serão adotadas de forma faseada de acordo com a análise de risco efetuada pela Autoridade de Saúde Concelhia;
  - ✓ As medidas, nomeadamente as que impliquem suspensão da atividade letiva presencial, serão tomadas pelo período estritamente necessário à investigação e/ou ao isolamento de casos e de contactos de alto risco;
  - ✓ Os contactos de baixo risco e/ou os contactos de contactos cujos testes sejam negativos devem seguir as orientações da Autoridade de Saúde Concelhia.

Não obstante as orientações constantes neste documento, a Direção Regional de Educação, em articulação com a DRS, poderá emanar orientações específicas para os estabelecimentos de educação e/ou ensino direcionadas à utilização de áreas e espaços comuns, tais como os refeitórios escolares, bem como procedimentos de comunicação e registo de informação.

---

<sup>1</sup> O encerramento de todo o estabelecimento de educação e/ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Concelhia, em articulação com a Autoridade de Saúde Regional.

O Diretor Regional